



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 10/2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 20.566/19

Data: 09/10/2019

Protocolista:

“INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FOLHA DE

Nº 02

Exmo. Sr. Presidente

O vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, nos termos dos artigos 150 a 152, e 199 parágrafo único do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Robertino Batista da Silva, Excelentíssimo Prefeito Municipal, objetivando providências.

JUSTIFICATIVA

São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:

promover ações educativas sobre AVCs;

realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença;

promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), a principal causa de morte no mundo são as Doenças Cardiovasculares. Já o Instituto Nacional de Cardiologia, afirma que, no Brasil, a principal causa de morte são as doenças cardiovasculares.

Segundo a Associação Brasileira de Neurologia, o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a segunda causa de morte e a primeira de incapacidade no Brasil, citando ainda que 90% dos AVCs estão ligados a fatores que podem ser modificados.

Conforme a Agência Brasil, através de dados apresentados por meio do Ministério da Saúde, apenas em 2015, 100.520 pessoas morreram em decorrência da doença. Do total, 4.592 mortes foram de pessoas com menos de 45 anos, de acordo com os últimos dados catalogados pelo Ministério da Saúde, que registrou no mesmo ano, 212.047 internações relacionadas ao AVC, que pode ser provocado por obstrução de artéria ou mesmo rompimento de vasos sanguíneos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

É com esse intuito que estamos apresentando esta indicação visando conscientizar a população sobre os riscos desta doença e como se informar dos meios para combatê-la. Trata-se de matéria relevante e de grande interesse público, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esta indicação.



Plenário Elias Silva, em 08 de outubro de 2019.


JORGE MARVILA
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

04
09

REMESSA

Recebi nesta data **INDICAÇÃO Nº 101/2019**, Que “**INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CELEBRAL – AVC, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. sob protocolo nº 20.566/2019, de autoria do JORGE MARVILA.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 09 de Outubro de 2019


GEAN DE MATOS FERNANDES
Assessor Administrativo



Protocolo nº 20.566/2019

DESPACHO

Trata-se de Indicação nº 101/2019, de Autoria do Vereador Jorge Marvila.

Remeta-se o presente à análise Técnica Legislativa;

Após, às Comissões competentes nos termos do art. 79 do Regimento Interno¹;

Ato contínuo, a presente indicação deverá ser incluída em pauta para **Leitura e Votação** nos termos do art. 24, inciso II alínea a, do Regimento Interno².

Marataízes, 09 de Outubro de 2019.


Erimar S. Iesqueves
Presidente da CMM

¹ **Art. 79** Exceto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição, com exceção dos requerimentos, moções e votos de louvor, será submetida a discussão e votação no Plenário sem parecer escrito aprovado:

I - pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;

II - pela Comissão de Finanças, para opinar sobre sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e o orçamento anual, desde que importe aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, e para exame do mérito, quando for o caso;

² **Art. 24** São atribuições da Presidência, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas

II - quanto às proposições:

a) submetê-las a discussão e votação;